ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação De Serviço De Revisão Programada De 100 Horas (100hs) De Rolo Compactador Xcmg, Com Fornecimento De Peças E Lubrificantes Originais – Inexigibilidade De Licitação (Art. 74, I, Da Lei Nº 14.133/2021)

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de São Martinho/RS adquiriu recentemente o rolo compactador XCMG, modelo XS123PDBR, chassi nº XUG00123CTPE00227, motor nº H9261006054, destinado às atividades de compactação de solos nas obras e nos serviços de infraestrutura executados pelo Município, incluídas a execução e a conservação de vias urbanas e rurais.

O equipamento encontra-se dentro do período de garantia de fábrica concedida pelo fabricante, cuja manutenção exige que a primeira revisão programada (100 horas de serviço – 100HS) seja executada por concessionária integrante da rede autorizada oficial, com filtros e lubrificantes originais e registro do serviço nos sistemas do fabricante.

A necessidade, portanto, é a execução da revisão programada de 100 horas nas condições que preservem a garantia do produto, evitando ao Município a perda da cobertura de garantia e a assunção do risco integral de defeitos de fabricação ou avarias precoces.

3. DO OBJETO

Contratação de serviço de revisão programada de 100 horas de serviço (100HS), conforme plano de manutenção do fabricante, com fornecimento de filtros e lubrificantes originais, do rolo compactador XCMG, modelo XS123PDBR, chassi nº XUG00123CTPE00227, motor nº H9261006054, conforme orçamento nº 041.857, de 21/09/2026, emitido pela GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Ltda. – GRA Máquinas/XCMG (CNPJ nº 14.767.899/0001-87).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Execução da revisão programada conforme as especificações técnicas e os procedimentos homologados pelo fabricante;

b) Utilização exclusiva de filtros e lubrificantes originais do fabricante;

c) Execução por concessionária integrante da rede autorizada oficial, condição necessária à manutenção da garantia de fábrica;

d) Registro da revisão nos sistemas do fabricante, com emissão de comprovante do serviço;

5. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO POSSÍVEIS (ANÁLISE DE ALTERNATIVAS)

Modelo A – Revisão em oficina de terceiros não autorizada: execução por oficina mecânica não integrada à rede oficial do fabricante, com peças similares. Rejeitado: implica a perda imediata da garantia de fábrica, contraria as orientações técnicas do fabricante, não assegura o registro da revisão nos sistemas do fabricante e transfere ao Município o risco integral de despesas corretivas futuras, potencialmente superiores ao custo da revisão.

Modelo B – Revisão pela concessionária autorizada do fabricante: execução pela GRA Máquinas/XCMG, representante comercial exclusivo da marca XCMG no Estado do Rio Grande do Sul, com peças originais e registro do serviço. Escolhido: único modelo que preserva a garantia de fábrica do bem adquirido com recursos públicos, assegura a correta manutenção preventiva e conserva a vida útil do equipamento.

6. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO MODELO

A escolha do Modelo B decorre de imposição técnica do fabricante: a manutenção da garantia de fábrica do rolo compactador XS123PDBR exige que a revisão programada seja realizada pela rede autorizada, com peças originais e procedimentos homologados. A fornecedora atua como representante comercial exclusivo da marca XCMG no Estado do Rio Grande do Sul, condição que será comprovada nos autos por Carta de Exclusividade.

A inviabilidade de competição resta caracterizada: não há, no mercado, outro prestador habilitado a executar a revisão programada com a manutenção da garantia do fabricante, o que enquadra a contratação na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (inviabilidade de competição, em especial no caso de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo).

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços corresponde ao orçamento emitido pela fornecedora exclusiva (orçamento nº 041.857, de 21/09/2026, válido por 30 dias), aplicando-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a obtenção de preços mediante justificativa escrita da autoridade competente quando inexistentes bases alternativas de pesquisa, hipótese verificada no caso concreto em razão da exclusividade comprovada.

TABELA 1 – PEÇAS E LUBRIFICANTES

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Filtro de óleo do motor (aplicação XE150BR/LW300KV/XP265S)	1	192,00	192,00
2	Filtro de combustível sensoriado (aplicação XE215BR/XE225BR)	1	332,02	332,02
3	Filtro de combustível (aplicação XE150BR)	1	215,00	215,00
4	Filtro de óleo hidráulico (aplicação XS122PD/XS123/XS120/XMR403SVT)	2	306,97	613,94
5	Filtro de ar de silicone – elemento externo (aplicação XS123PDBR)	1	283,90	283,90
6	Filtro de ar de silicone – elemento interno	1	152,29	152,29
7	Lubrificante XCMG 80W90	20 L	42,15	843,00
8	Lubrificante XCMG 15W40 (motor)	20 L	42,05	841,00
	Subtotal – Peças e lubrificantes			**R$ 3.473,15**

TABELA 2 – SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
9	Serviço técnico – revisão programada de 100 horas (100HS)	1	4.171,00	4.171,00
	Subtotal – Serviços			**R$ 4.171,00**

TOTAL GERAL: R$ 7.644,15 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos).

O valor total estimado será suportado pela dotação orçamentária indicada na seção 1, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa. Conforme observação

constante do próprio orçamento, o empenho será emitido de forma segregada, contemplando separadamente a nota de venda de peças e lubrificantes e a nota de serviços.

8. DAS SOLUÇÕES ADEQUADAS E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Com base na análise das alternativas (seção 5), nos requisitos da contratação (seção 4) e na estimativa de preços (seção 7), define-se o objeto como a contratação de serviço de revisão programada de 100 horas do rolo compactador XCMG XS123PDBR, chassi nº XUG00123CTPE00227, pela concessionária autorizada GRA Máquinas/XCMG, com fornecimento dos filtros e lubrificantes originais discriminados no orçamento nº 041.857, pelo valor global estimado de R$ 7.644,15, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, o presente estudo técnico preliminar instrui a fase preparatória da contratação (art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e encaminha-se, com a formalização da demanda e o orçamento, para: (i) juntada da Carta de Exclusividade da fornecedora; (ii) emissão do parecer jurídico (art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021); (iii) expedição da declaração de inexigibilidade pela autoridade competente; e (iv) prosseguimento das demais providências até a formalização do instrumento contratual e a publicação do extrato.

São Martinho/RS, 16 de outubro de 2026

Gaspar José Hensel

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

.